

**Secretaria dos Conselhos Superiores**

**Conselho:** CONSEPE

**Processo:** 23118.000602/96-14

**Assunto:** Ascensão Funcional de Professor da classe Assistente para Adjunto

**Interessado:** Ana Amélia Peixoto Boischio

**Relator(a):** Comissão do Ato Decisório nº 057/CONSEPE

**Câmara:**

**Parecer:** 096/Comissão Especial

**I - Relatório:**

Trata-se do Processo solicitando progressão funcional de prof. Assistente para Prof. Adjunto por titulação. Anexos: Declaração de concessão de curso de doutoramento em Ciências Ambientais com tese defendida em 20.03.96 emitido pelo coordenador do programa de doutoramento da Universidade de Indiana acompanhado da respectiva tradução.

Histórico das disciplinas do curso com a respectiva tradução.

Certificado do título de PhD em Cs. Ambientais da Universidade de Indiana

Informações referentes à Instituição de origem com tradução.

Ementário das disciplinas com a respectiva tradução.

Duas cópias da Tese de PhD.

O Processo foi encaminhado ao Dpto. de Cs. Biomédicas dia 24.04.96, Em 26.04.96 foi encaminhado pelo chefe do departamento a DRH, que no mesmo dia o enviou a CPPD onde permaneceu por 6 semanas sem haver emissão de parecer, e encaminhado à PRAC no dia 04.06.96.

No dia 05.06.96 a PRAC encaminhou o Processo à DIPEX para informar sobre convalidação do diploma.

A DIPEX devolveu o processo ao Dptº. C. Biomédicas para melhor instrução em 10.06.96.

A requerente, atendendo a sugestão da DIPEX apresenta uma série de documentos (ver acima) em 14.06.96, e no mesmo dia foi enviado pela PRAC à presidência do CONSEPE. O presidente do CONSEPE, Mag. Reitor Osmar Siena, designa "ad referendum" esta Comissão em 14.06.96.

**II - Análise e Parecer:**

A requerente deu entrada a sua solicitação ao Dpto. que, erroneamente, o encaminhou a DRH, que por sua vez o encaminhou à CPPD que reteve o Processo por aproximadamente 6 semanas para finalmente encaminhá-lo à PRAC.

A solicitação da DIPEX que sugere melhor instrução do processo esta coerente com os artigos 2º da Res. 075/ CONSEPE de 18.09.91 que regulamenta o Processo de reconhecimento interno de diplomas, títulos e certificados de pós-graduação de cursos nacionais não credenciados no CFE ou estrangeiros ainda não revalidados.

A requerente apresentou todos os documentos descritos no artigo citado porém, de acordo com o parágrafo único deste artigo 2º "... Quando se tratar de títulos expedidos por cursos estrangeiros, os documentos relacionados nas letras "a", "b" e "c", deste artigo, deverão ser autenticados pela autoridade consular competente e acompanhados de tradução oficial".

A documentação carece de autenticação consular.

Não está claro no texto do artigo 2º se "tradução oficial" é equivalente a tradução juramentada oficial.

Somos, pois, favoráveis a devolução do Processo à requerente para que seja feita a autenticação consular e devida tradução dos documentos.

Sugerimos ao CONSEPE a definição do termo "Tradução Oficial" para evitar futuras dúvidas.

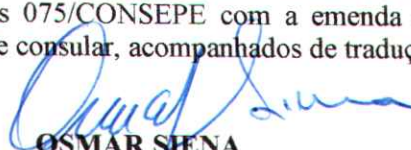
Sugerimos que, em caráter excepcional, devido aos erros processuais não imputáveis à requerente, este CONSEPE aprove a solicitação pendente da apresentação da autenticação consular e tradução oficial citadas no parágrafo único do artigo 2º da Res 075/ CONSEPE, haja visto a pendência tratar-se apenas de formalidade burocrática, estando todos os documentos apresentados em acordo com o requerido. Ademais o Curso de Doutorado em Ciências Ambientais da Universidade de Indiana é de alto nível, o que se manifesta pela concessão da bolsa pela CAPES, que já foi informada da qualidade da Instituição (Folha 25 do presente Processo). além disso essa Comissão entende que o atraso na definição da carreira docente da solicitante comprometera seu desempenho acadêmico, prejudicando assim, a própria Instituição UNIR.

**Mário Alberto Cozzuol**

**Presidente da Comissão Especial**

**III - Parecer do Plenário:**

Na 62ª sessão ordinária, de 20 de junho de 1996, aprovou-se o Parecer da Comissão Especial e com base no parágrafo único do artigo 2º da Res 075/CONSEPE com a emenda aditiva "a interessada deverá autenticar a documentação pela autoridade consular, acompanhados de tradução oficial."

  
**OSMAR SIENA**

**Presidente**